



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima, INEP nº 23118873, no município de Pedra Branca, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5335928/2015</b>	<b>PARECER Nº 0760/2015</b>	<b>APROVADO EM: 13.10.2015</b>

### I – RELATÓRIO

Bruna Barbosa de Lima, diretora pedagógica da Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima, no município de Pedra Branca, por meio do processo nº 5335928/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede no Sítio Arisco, CEP: 63.630-000, no município de Pedra Branca, com censo escolar nº 23118873.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Bruna Barbosa de Lima, diretora pedagógica, especialista em Supervisão e Gestão Escolar, Registro nº 0801064, e como secretária escolar, Rita Barbosa Lopes, Registro nº AAA044931.

O corpo docente da instituição é composto de 07 professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 17/04/2015, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Juarez Frutuoso da Silva, CREA 3291-D, e o Laudo Sanitário emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária / Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

O acervo bibliográfico é constituído de 338 títulos para um total de 103 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,28 títulos por aluno.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0760/2015

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação nº 0761/2015, da autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima, no município de Pedra Branca, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE